CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000417/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR082093/2016

NÚMERO DO PROCESSO: 46217.010896/2016-76

DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONCESSIONARIAS E DISTRDE VEICULOS PECAS E ACESSORIOS E CONSORCIO DE AUTOM NO RN, CNPJ n. 01.930.156/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE XAVIER DA SILVA;

Ε

SINDICATO DOS CONC E DIST DE VEICULOS NO EST R G NORTE, CNPJ n. 24.588.733/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEVERINO MOACIR DANTAS POTIGUAR JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Os trabalhadores das concessinárias, comércio e distribuidoras de veículos e consórcios de automóveis do Estado do Rio Grande do Norte, com abrangência territorial em Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Lagoa D'anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-d'água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Presidente Juscelino/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2016 a 31/05/2017

A título de Piso Salarial ou Salário de Admissão, a partir do mês de junho de 2016 até maio de 2017, fica assegurado aos trabalhadores o salário mensal de **R\$ 915,00** (nvoecentos e quinze reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2016 a 31/05/2017

Em primeiro de junho de 2016 até maio de 2017, os trabalhadores que percebem acima do piso e até o limite de (03) três pisos salariais terão reajuste salarial de 6,5% (seis e meio por cento) e, acima de três pisos, o reajuste será de livre negociação.

Parágrafo Único - Aos empregados comissionistas que percebam parte salarial fixa, fica assegurado o piso salarial previsto na Cláusula "Salário de Admissão", além das comissões percebidas.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A empresa deverá pagar o salário até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, em se tratando de empregado mensalista, ou até o primeiro dia útil do vencimento quando se tratar de pagamento estipulado por quinzena ou semana.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, obrigatoriamente, comprovante de pagamento ou documento equivalente, que pode ser por meio eletrônico – hollerith eletrônico -, contendo além da identificação da empresa, discriminação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como o valor do depósito do FGTS.

Parágrafo único: Os empregados deverão, quando a comprovação for feita por meio eletrônico, buscar junto aos seus bancos, seja pessoalmente, seja pela *internet*, o extrato

eletrônico ou o contracheque que comprove o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIO

O pagamento dos salários a todos os trabalhadores será feito dentro do horário do expediente, sob pena de serem consideradas horas excedentes à jornada diária, e remuneradas como extras.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

É permitido o trabalho nos dias feriados, observadas as disposições da Lei nº 10.101/2000 e a legislação municipal, exceto nos seguintes feriados:

- 1°. de janeiro Fraternidade universal;
- 1º de maio Dia do trabalho;
- 25 de dezembro dia de Natal;
- Dia do comerciário que será festejado nas segundas-feiras de carnaval, quando não haverá expediente nas lojas e estabelecimentos abrangidos por este ACT.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados aos comissionistas, calculado com base na média das comissões percebidas no mês.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por eles recebidos de clientes, quando na função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, assim considerada a que for inferior a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário inicial do substituído na função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A antecipação do 13º salário, correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos salários, será concedida aos empregados que a requeiram até 45 (quarenta e cinco) dias antes do inicio das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa ou serviços assemelhados, com o percentual de 10% (dez por cento) sobre a sua remuneração a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro - O adicional de quebra de caixa não será devido aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizem as eventuais diferenças verificadas.

Parágrafo Segundo - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, sendo que, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro que for verificado.

Parágrafo Terceiro - Ao empregado que substituir os exercentes da função de caixa, será devido o adicional de quebra de caixa, enquanto perdurar a substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno relativo ao trabalho compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, será de 20% (vinte por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS VENDA À PRAZO

Na hipótese de venda à prazo, o inadimplemento dos clientes do empregador não afetará as comissões efetivadas pelo empregado, sendo a este devido o valor integral correspondente,

salvo no caso de venda feita em desacordo com as normas escritas da empresa.

Parágrafo único – Nas vendas a prazo, quando feitas pelo empregado em desacordo com as normas escritas da empresa, poderá o empregador descontar os salários correspondentes às comissões assim realizadas.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Fica garantido aos empregados, que percebem exclusivamente à base de comissões, o valor equivalente ao piso salarial previsto na Cláusula "salário de admissão", sempre que no mês as comissões não atinjam este valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

O pagamento das comissões deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente à venda, independentemente destas terem sido efetuadas à vista ou à prazo.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIÁRIAS DE VIAGEM

As despesas com viagem a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores, para o exercício da função, o meio de transporte que achar adequado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas oferecerão aos seus empregados, um plano odontológico cujos serviços poderão ser contratados em parceria com o sindicato profissional.

Parágrafo primeiro – Para utilização do plano odontológico não se exigirá a sindicalização dos trabalhadores. No entanto, somente os dependentes dos trabalhadores associados ao sindicato profissional terão direito ao benefício.

Parágrafo segundo – A título de remuneração do convênio os empregadores repassarão ao sindicato o valor reajustado em 10,24% a partir da vigência desta CCT, defindo como R\$ 14,15 (quartoze reais e quinze centavos) por empregado, mensalmente, que deverá ser depositado em conta bancária especifica do convênio até o 5°. (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo terceiro: Por cada dependente, com direito ao Plano Odontológico, fica

estabelecida a co-participação de responsabilidade do titular-empregado no valor de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) mensais;

Parágrafo quarto: O valor da co-participação do empregado, referente aos dependentes, será descontado mensalmente pelo empregador diante das informações apresentadas pelo sindicato, contendo nome e número de identificação das pessoas beneficiárias, bem como a autorização para desconto;

Parágrafo quinto: A empresa empregadora fará o repasse ao sindicato laboral da quantia mensal, referente ao titular e os seus dependentes, até o 5°. (quinto) dia útil do mês subsequente;

Parágrafo sexto: O benefício desta cláusula não terá natureza salarial e, portanto, não incorporará aos salários, nem fará parte de base de cálculo de outros benefícios, vantagens e reajustes, assim como não gera nenhum ônus para o sindicato;

Parágrafo sétimo – As empresas encaminharão para o sindicato profissional o comprovante de pagamento referente ao convenio, através de e-mail, fax ou protocolando diretamente na sede do sindicato, juntamente com a relação de todos os empregados, a fim de possibilitar a emissão de carteiras aos beneficiários.

Parágrafo oitavo: As empresas que na data do registro da presente Convenção já concedam plano odontológico aos seus empregados, sem ônus para estes, ficam dispensadas do cumprimento da presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho firmadas por empregado com mais de tres meses de serviço serão **preferencialmente** homologadas perante o sindicato convenente"; isso porque a CLT permite que rescisões de empregados com até um ano possam ser dispensadas de homologação.

Parágrafo único - A atividade preponderante da empresa definirá a categoria profissional do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não terem eficácia as cláusulas desfavoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante o afastamento do empregado por auxíliodoença ou auxílio-acidente concedidos pela **previdência** social, prorrogando-se seu termo final pelo período restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedado o contrato de experiência para os empregados que já tenham trabalhado anteriormente para a empresa contratante na mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO COM BASE NO SALARIO DE ADMISSÃO

É nulo, de pleno direito, o contrato de trabalho que estipular remuneração em número de salários, quando não adotado como referência o piso salarial previsto na cláusula "salário de admissão" desta Convenção

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos prazos previstos em lei, sob pena de pagamento de multa correspondente a 10% do valor bruto dessas verbas rescisórias.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista nesta cláusula não poderá ultrapassar o valor do principal, de acordo com o art. 412 do Código Civil vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá especificar na comunicação respectiva a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la a seu favor em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CÁLCULOS PARA O COMISSIONISTA

O cálculo da maior remuneração na rescisão contratual, para efeito de férias e 13º salário dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para fins de homologação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados, constando a função e o tempo de serviço, declarando que a empresa não tem nada que desabone a conduta moral e profissional, em papel timbrado da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a apresentar, no ato da assistência e homologação das rescisões de contrato de trabalho, os comprovantes de recolhimento da contribuição sindical obrigatória (patronal e laboral).

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado que, no curso deste, venha a obter novo emprego, ficando garantido o seu desligamento imediato, sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto quanto aos dias não trabalhados, bem como fica dispensada a empresa ao pagamento do aviso prévio indenizado caso o empregado venha a obter novo emprego.

Parágrafo único: A comprovação do novo emprego deverá ser feita mediante documento escrito assinado pelo novo empregador, entregue ao antigo empregador em até 02 (dois) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO

A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Em caso de aviso prévio, mesmo indenizado o seu tempo será computado para efeito da indenização adicional prevista no art. 9°, da lei 7.238, de 29 de outubro de 1984

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviço, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALISTAMENTO MILITAR

O afastamento do empregado, em virtude das exigências do serviço militar, não constituirá motivo para alteração ou rescisão do contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS PARA QUITAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, inclusive, quanto ao saque do FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria pela Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CICLO NATALINO

Durante o período do Ciclo Natalino, que ocorrerá entre os dias 01 e 31 de dezembro, o funcionamento externo, no atendimento ao público, terá o horário normal das empresas abrangidas por esta convenção Coletiva.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

As reuniões, quando o seu comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser

realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes ou compensação no banco de horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 180 dias;
- c) A jornada diária será de no máximo dez horas;
- d) No caso de ser excedido o período de 180 dias, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas;
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras;
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 70%;
- g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto;
- h) Aplicam-se as disposições do art.59 § 2º da CLT, respeitando as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.
- i) Ficam autorizadas as empresas a utilização do banco de horas para a compensação do labor aos domingos e feriados, desde que haja concessão de folga em outro dia da semana, conforme Lei 11.603/07.
- j) Ficam autorizadas as empresas à adoção de jornada 12 x 36 horas, nas funções em que verifiquem a necessidade de sua utilização.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente acrescido do adicional de hora extra.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do registro de ponto, por meio manual, mecânico ou sistema eletrônico, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho e possibilitar o real pagamento das horas extraordinárias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO COMÉRCIÁRIO

Fica estabelecido o abono de falta ao comerciário, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até seis anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AOS ESTUDENTES

Fica assegurado o direito de abono de falta ao estudante empregado, nos dias de exames vestibulares ou supletivos, pré—avisado o empregador com antecedência mínima de 24 horas, mediante comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos estudantes empregados, ou mudança de turno que venham prejudicar a frequência às aulas.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com até 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração correspondente até 02 (dois) dias do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FÁRIAS

A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário será festejado nas segundas-feiras de carnaval, quando não haverá expediente nas lojas e estabelecimentos comercias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contrarecibo.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, nos locais de atendimento ao público, as empresas manterão assentos destinados ao descanso dos empregados durante as pausas, nos termos prescritos na Norma Regulamentadora – NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes, deverão fornecê-los, gratuitamente, em número de 2(dois) a cada 12 (doze) meses.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DOS INTEGRANTES DA CIPA

É obrigatória nas empresas a eleição da comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, de acordo com a NR5.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Profissional convenente, havendo convênio com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas, para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham assistência médica para seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelo médico e odontólogo por elas credenciados.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas farão o recolhimento aos cofres do Sindicato, das mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas, desde que autorizadas pelo empregado.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, durante 30 (trinta) dias ao ano, sendo no máximo dois empregados por empresa.

Parágrafo único - A entidade sindical profissional deverá comunicar à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a ausência dos dirigentes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário de admissão dos seus empregados sindicalizados, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos sindicatos convenentes, e repassar os valores correspondentes à entidade sindical laboral até o 10º (décimo) dia de cada mês subseqüente ao vencido, na conformidade do disposto nos artigos 513 e 545 da CLT, e nos termos autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada de acordo com as disposições estatutárias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar dos seus empregados sindicalizados, pertencentes à categoria profissional, a título de contribuição assistencial, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do salário do mês de julho de 2016, a ser recolhido no mês de dezembro de 2016, depositando a respectiva importância em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Concessionárias e Distribuidora de Veículos, Peças, Acessórios e Consórcio de automóveis no Estado do Rio Grande do Norte, até o décimo dia subseqüente ao vencido.

Parágrafo Primeiro - Subordina-se o presente desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro

pagamento reajustado.

Parágrafo Segundo - As empresas encaminharão aos sindicatos dos empregados, a relação dos abrangidos pelo desconto da taxa assistencial estabelecida na presente cláusula, com os respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a **CCP** – Comissão de Conciliação Prévia, para busca de entendimento exclusivo na solução dos conflitos que venham existir na relação entre os trabalhadores e empregadores das categorias representadas pelas entidades sindicais signatárias, no âmbito de sua base territorial de representação, nos termos autorizados no Art. 625-A, da **CLT** e na Lei 9.958 de 21 de janeiro de 2000. A normatização para funcionamento, composição e custeio será definida em regimento interno, respeitando-se as definições da **Lei.**

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do prejuízo causado ao empregado, em favor deste, independentemente de outras penalidades contidas em qualquer cláusulas;
- b) Multa, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecidas nesta convenção, nos termos do artigo 600, da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTO DO EMPREGADO

As empresas se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos dos empregados que não necessitam ficar arquivados no seu setor pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGENCIAS

As divergências entre as partes convenentes, na aplicação dos dispositivos da presente

convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho será fiscalizado pela Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Norte.

JOSE XAVIER DA SILVA Presidente SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONCESSIONARIAS E DISTRDE VEICULOS PECAS E ACESSORIOS E CONSORCIO DE AUTOM NO RN

SEVERINO MOACIR DANTAS POTIGUAR JUNIOR Presidente SINDICATO DOS CONC E DIST DE VEICULOS NO EST R G NORTE

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Anexo (PDF)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA NA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.